



OFÍCIO/GG/ 004 /2018-SAD.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 422/2016, que **“Dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


CARLOS FÁVARO

Governador do Estado em exercício

VIRTUTE

PLUSQUAM



RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 422/2016, que *“Dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado de Mato Grosso”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei tem por escopo estabelecer uma fila única para a cirurgia bariátrica no Estado de Mato Grosso, competindo a “Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação e a operacionalização desta lei, inclusive quanto à critérios de prioridades emergenciais que possam ser adotadas”.

Em que pese à louvável intenção parlamentar, o Projeto ao criar atribuições a Secretaria de Saúde incidiu em vício de inconstitucionalidade por violar o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, dispositivo que prevê que pertence ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Estado.

Ressalta-se que não haverá prejuízo à prestação dos serviços de saúde pelo Estado, tendo em vista que já existe um controle das pessoas que necessitam receber os serviços de saúde do Estado, como as cirurgias bariátricas.

Por esta razões, Senhor Presidente, por considerar que a proposição carrega vícios de iniciativa consubstanciado na violação do art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei nº 422/2016, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS FÁVARO

Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As cirurgias bariátricas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso somente poderão ser marcadas mediante o atendimento de fila única que englobe indistintamente todos os Municípios do Estado em cadastro único que garanta o acesso igualitário de toda a população mato-grossense, independente de sua residência.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação e a operacionalização desta Lei, inclusive quanto a critérios de prioridades emergenciais que possam ser adotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário